



Coletânea da Jurisprudência

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 24 de julho de 2023 – Zentiva e Zentiva Pharma/Comissão

(Processo T-278/23 R)

«Processo de medidas provisórias – Medicamentos para uso humano – Autorização de colocação no mercado – Pedido de medidas provisórias – Pedido de injunção – Inexistência de urgência»

1. *Processo de medidas provisórias – Suspensão de execução – Medidas provisórias – Requisitos de concessão – Fumus boni juris – Urgência – Prejuízo grave e irreparável – Caráter cumulativo – Ponderação de todos os interesses em causa – Ordem de exame e modo de verificação – Poder de apreciação do juiz das medidas provisórias*

[Artigos 256.º, n.º 1, 278.º e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 4]

(cf. n.ºs 24, 26, 27)

2. *Processo de medidas provisórias – Suspensão de execução – Requisitos de concessão – Urgência – Prejuízo grave e irreparável – Ónus da prova*

[Artigos 256.º, n.º 1, e 278.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 4]

(cf. n.º 30)

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Não há que conhecer do pedido de intervenção apresentado pela Biogen Netherlands BV nem do pedido de tratamento confidencial da Zentiva k.s. e da Zentiva Pharma GmbH.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

- 4) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas relativas ao pedido de intervenção da Biogen Netherlands.